

DELIBERAÇÃO Nº 002/2016

CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO

Dispõe sobre Eleição de Coordenador Adjunto do
Curso de Relações Internacionais

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO, tendo em vista decisão do Conselho tomada em reunião do dia 03 de junho de 2016, e dando cumprimento ao § 2º do Art. 6º do Regimento Geral da Faculdade

R E S O L V E:

Art. 1º - Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam do processo de Eleição de Coordenador Adjunto do Curso de Relações Internacionais da Faculdade de Direito da FURG.

Art. 2º A presente DELIBERAÇÃO entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

PRESIDENTE DO CONSELHO DA FADIR

(Anexo da DELIBERAÇÃO nº 002/2016 do CONSELHO DA FADIR)

Art. 1º - A Eleição de que trata esta norma será realizada conforme o cronograma abaixo e será coordenada pela Direção da Faculdade de Direito, nos seguintes termos:

| | |
|----------------|--|
| Data Atividade | |
| Até 14/06 | Inscrição de candidaturas |
| 15/06 | Divulgação das Inscrições |
| 16/06 | Prazo para recursos de impugnação a candidaturas |
| 17/06 | Prazo para divulgação dos resultados dos recursos de impugnação a candidaturas |
| 17/06 a 22/06 | Período de campanha |
| 23/06 a 24/06 | Eleição |
| 28/06 | Divulgação do Resultado pela Direção da FADIR |

Parágrafo Único – Os resultados da Eleição serão homologados pelo Conselho da Faculdade de Direito na primeira reunião Ordinária imediatamente subsequente à Divulgação do Resultado.

Art. 2º Para todos os efeitos desta norma define-se:

- a) quadro docente, os professores ocupantes de cargos da carreira do magistério de 3º grau que atuam nos cursos, incluídos os do quadro permanente-ativos, e os professores substitutos.
- b) quadro discente, os estudantes regularmente matriculados nos respectivos cursos da Faculdade de Direito.

Parágrafo Único - Poderão participar da Eleição os integrantes dos quadros docente e discente, definidos no Artigo 2º.

Art. 3º - O processo Eleitoral descrito nesta norma abrangerá o processo de Eleição do Coordenador Adjunto do Curso de Relações Internacionais da Faculdade de Direito da FURG, para atuar até a conclusão do mandato da atual Coordenação e que ocorrerá nos termos da presente norma.

Parágrafo Único - Poderão participar da Eleição os integrantes dos quadros docente e discente, definidos no Artigo 2º.

Art. 4º A Eleição será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 5º Poderão candidatar-se os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior lotados na Faculdade de Direito que atualmente atuem no curso de Relações Internacionais.

Art. 6º A inscrição da candidatura deverá conter um único nome, candidato a Coordenador Adjunto.

Art. 7º A inscrição das candidaturas será feita na Secretaria da Faculdade de Direito, no período referido no cronograma constante no Art. 1º mediante requerimento dirigido a Direção, assinado pelo candidato.

Parágrafo Único – Será admitida a inscrição da candidatura via e-mail encaminhado à Secretaria da Faculdade de Direito (direito@furg.br).

Art. 8º Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Direção na data referida no cronograma constante no Art. 1º, o qual será julgado e examinado no prazo lá constante.

CAPÍTULO III

DO ENCAMINHAMENTO DA ELEIÇÃO

Art. 9º A coordenação do presente processo será realizada pela Direção da Faculdade.

Art. 10 - Das decisões da Direção cabe recurso ao Conselho da Faculdade de Direito.

Art. 11 À Direção da Faculdade compete:

- a) coordenar os processos de inscrição das candidaturas e os respectivos processos de eleição;
- b) fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de Eleição, objeto da presente, e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao CONSELHO DA UNIDADE, que poderá deliberar sobre a impugnação da candidatura infratora;
- c) escolher o formato da eleição, se em sistema informatizado ou manual, e, no segundo caso, nomear e instruir os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos, assim como designar os respectivos locais e horários de funcionamento, baixando normas complementares sobre os procedimentos de votação e apuração;
- d) elaborar o mapa final com os resultados da Eleição;
- e) decidir sobre a nulidade de voto;
- f) decidir sobre a inscrição das candidaturas, de acordo com as normas vigentes;
- g) proceder a sorteio com a finalidade de definir a ordem das candidaturas na cédula da Eleição.

Parágrafo Único – Para os fins da alínea `c`, cabe as mesas receptoras e apuradoras encaminhar, no prazo máximo de 24 h do término da votação, para o e-mail direito@furg.br, o resultado eleitoral, assim como, via malote, a documentação respectiva, observando as instruções referidas na mesma alínea:

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 12 A divulgação das propostas das candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação e a gestão dos mesmos.

Art. 13 A promoção das candidaturas obedecerá às normas abaixo relacionadas:

- a) faixas de tecido podem ser afixadas em cercas e postes, mediante elementos de contenção, e em nenhum caso poderão ser presas com colas ou pregos;
- b) fica vedada a propaganda dos candidatos por rádio, televisão e/ou jornal;
- c) não será permitida a propaganda mediante pichações em muros ou paredes;
- d) não será permitida a afixação de propaganda em árvores ou plantas;
- e) é de responsabilidade dos candidatos a retirada de todo o material de promoção, após encerrada a Eleição, no prazo de 72 horas, caso contrário o material será considerado lixo e retirado pela Prefeitura Universitária.

Parágrafo Único – Outras formas de promoção não referidas no presente artigo deverão ser objeto de consulta prévia à Comissão Especial, que deliberará sobre o tema, estendendo as atividades autorizadas a todos os candidatos.

Art. 14 Levantamentos prévios de intenção de preferência deverão ter identificação dos responsáveis e das metodologias empregadas e só poderão ser divulgados até dois dias antes da Eleição.

Art. 15 Os dispêndios com a divulgação dos candidatos serão de sua própria responsabilidade.

CAPÍTULO V

DO VOTO

Art. 16 Cada votante votará em apenas uma candidatura.

§ 1º Os votos em que constem mais de uma candidatura ou que contenham inscrições alheias à cédula e/ou rascunhos ou rasuras serão anulados.

§ 2º Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Art. 17 O votante que tiver mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez e será considerado como pertencente a um dos quadros, na seguinte ordem de precedência:

- a) quadro docente e,
- b) quadro discente.

Parágrafo Único. O votante do quadro discente que tiver mais de uma matrícula, votará apenas uma vez, como aluno do curso do qual tiver a matrícula mais antiga.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 18 Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Especial procederá à atribuição dos seguintes pesos:

- a) quadro docente: 50% (1/2);
- b) quadro discente: 50% (1/2).

Art. 19 A apuração de votos será feita separadamente para cada quadro, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada candidatura (VC) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no Artigo anterior e a definição das variáveis:

$$V_{ci} = \left[P_D \times \frac{VVDi}{VDE} + P_E \times \frac{VVEi}{VEE} \right] \times 100\%$$

onde:

V_{ci} = percentual de votos na candidatura;

$VVDi$ = votos válidos do quadro docente na candidatura;

$VVEi$ = votos válidos do quadro discente na candidatura;

VDE = total de votos registrados nas urnas, do quadro docente;

VEE = total de votos registrados nas urnas, do quadro discente;

$P_D = P_E$ = peso de participação de cada quadro (1/2).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A Direção deverá apurar, divulgar e encaminhar os resultados finais da Eleição à Câmara de Graduação do Conselho da Unidade, para homologação, no prazo referido no Art. 1º, se for o caso.

Parágrafo Único – Em caso de inexistência de candidaturas, a Câmara de Graduação reunir-se-á no dia subsequente ao da divulgação das inscrições para deliberar sobre a questão.

Art. 21 Os casos omissos desta Norma deverão ser decididos pela Direção e afixados nos quadros oficiais de avisos.

§ 1º Da decisão da Direção caberá recurso, no prazo de 24 horas, dirigido ao Conselho da Unidade, que se reunirá extraordinariamente para julgamento;

§ 2º A interposição de recurso não acarretará alterações de cronograma da Eleição.